

<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>125580/2012</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	:	<b>CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### RELATÓRIO

Trata o processo de denúncia formulada em 18/07/2012 pelo representante da empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, acerca de possíveis vícios de legalidade no edital do Pregão Presencial 28/2012 da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material, gestão e inventário do parque de iluminação pública do município de Várzea Grande.

O denunciante alega que apresentou impugnação administrativa dentro do prazo previsto no edital, todavia não obteve resposta, de modo que propôs a presente denúncia. Argumenta que o certame apresenta diversas irregularidades, são elas: a) Utilização do tipo licitatório menor preço envolvendo um único lote, restringindo o caráter competitivo; b) Inviabilidade da contratação, por meio da modalidade pregão, haja vista que o objeto licitado não é um serviço de natureza comum; c) Restrição à concorrência, já que a complexidade do serviço contratado impede que as empresas postulantes apresentem proposta em tempo hábil e d) Impossibilidade, em virtude da modalidade escolhida, de adoção de mecanismo de rejeição de propostas inexequíveis. Requer a suspensão da licitação, salientando que a abertura dos envelopes ocorreria no dia 19/07/2012.

Em julgamento singular 2264/VAS/2012, publicado no D.O.E de 07/08/2012, o pedido de liminar foi indeferido, em razão da perda objeto pela suspensão do certame.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande apresentou defesa, narrando todos os fatos que ocorreram desde a primeira publicação do edital e informou que o denunciante impetrou Mandado de Segurança, distribuído para a 3ª Vara Especializada de Fazenda Pública de Várzea Grande com o n.316/2012, em 20/08/2012, obtendo a liminar para a suspensão do certame previsto para 21/08/2012.

A prefeitura impugnou a decisão através de Agravo de Instrumento, distribuído à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso sob o n.106786/2012, conseguindo liminar para suspender a ordem de primeiro grau, e marcou para o dia 21/09/2012 a nova licitação.

O citado Município postulou, preliminarmente, pela extinção do processo sem julgamento de mérito devido à perda do objeto, uma vez que há ação judicial tratando do mesmo tema.

No mérito, requer a improcedência da denúncia. Afirma que a modalidade licitatória escolhida é adequada para o objeto por se configurar bem ou serviço comum. Afasta a possibilidade de dividir o objeto em lotes, pois haveria um aumento no preço do serviço contratado, indo de encontro ao princípio da economicidade. Sustenta que o prazo concedido para apresentação de proposta é o legal, salientando que devido às diversas prorrogações, desde a publicação inicial do edital e a efetiva realização do pregão se passaram 4 meses, tempo suficiente para elaborar a proposta.

Também informou que a empresa denunciante tinha como vantagem o pleno conhecimento do objeto licitado, haja vista que prestou esse tipo de serviço para a Prefeitura de Várzea Grande por 5 anos, e que o seu contrato (n.119/2006) somente não foi renovado devido a notificação recomendatória 12/2011 do Ministério Público Estadual.

Em relatório técnico de defesa, a Secex concluiu que a contratação por meio de um lote único restringe o caráter competitivo do certame, afetando a economicidade do processo licitatório e a credibilidade do mesmo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o parecer 1271/2013, opinando pelo conhecimento da

denúncia, pela rejeição da preliminar de perda do objeto e, no mérito, pela procedência parcial com aplicação de multa ao ex-gestor, tendo em vista que não ocorreu o parcelamento de objeto divisível, e determinações a atual gestão.

**É o relatório.**